

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 4057/2023-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Ato PGJ nº 183/2023, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2023.012490, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### PROCEDIMENTO SEI N.º 2023.012490

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

**Abertura das propostas:** às 10 horas do dia 06/02/2024 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: ( ) SIM ( X ) NÃO

Endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.

Código UASG: 925849

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - internet, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE **DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, nas modalidades local, discagem direta gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800, longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) e internacional, por prazo de 24 (vinte e quatro) meses para atender as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas - PGJ/AM, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

- 2.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se disponível nos <u>Itens 3 (DESCRIÇÃO DO OBJETO)</u>, 4 (DETALHAMENTO DO OBJETO) e 5 (DO PERFIL DE TRÁFEGO), constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490**, *Anexo I* e parte integrante deste Edital.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.
- 2.4. Os valores apresentados nas propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.
- 2.5. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:
  - 2.5.1 Anexo I Termo de Referência Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490;
  - 2.5.2 Anexo II Minuta de Contrato Administrativo Nº 53.2023.DCCON.1219915.2023.012490;
  - 2.5.3 Anexo III Modelo de Declarações Complementares;
  - 2.5.4 Anexo IV Modelo de Proposta de Preços; e
  - 2.5.5 Anexo V Modelo de Solicitação de Cadastramento SEFAZ/AM.
- 2.6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS. A CONTRATADA se obrigará a prestar suporte técnico, através do fabricante ou via recursos próprios, durante todo o período de vigência do contrato, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do objeto, nos termos do item 7 de TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490, Anexo I deste Edital, bem com na Cláusula Quinta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53.2023.DCCON.1219915.2023.012490, Anexo II deste Edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa de Trabalho 03.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso 0100.000, Elemento 3390.39.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
  - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
  - 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão **interessados** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 5.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.
    - 5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 5.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 5.4. Será exigida do licitante Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.
- 5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.
- 5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
  - 5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;
  - 5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e de sua CPL;
  - 5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
  - 5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

- 5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ou à CPL;
- 5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:
  - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
  - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

### 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  - 6.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 7.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 7.1.2. Marca;
  - 7.1.3. Fabricante:
  - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante;
    - 7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas com especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 10.4 deste Edital.
- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

- 7.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.
- 7.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a do sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

# 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
  - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 8.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o

pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:
  - 8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

### 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O Critério de Julgamento adotado será o menor preco GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 8.28.1. no País;
  - 8.28.2. por empresas brasileiras;
  - 8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV:** 
  - a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
    - a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
    - a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;
    - a.3.) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
  - c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;
  - d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
  - e) **Prazo de entrega**: O prazo de entrega integral do objeto, ou seja, para a entrega e ativação das licenças e realização de todos os serviços necessários, será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência.
  - f) **Prazo de garantia:** o objeto da presente contratação terá garantia, a partir do ato da entrega do objeto, devendo a CONTRATADA fornecer um CERTIFICADO DE GARANTIA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
  - g) Modo de transporte dos produtos (rodoviário/terrestre; aéreo normal ou expresso e outros);

- h) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, email, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praca de pagamento;
- i) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- i) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);
- k) Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.
- 9.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:
  - a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6, para os devidos fins elencados no art. 9º e incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
  - b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
  - c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
  - d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
  - e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- 9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo IV, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela **DIRETORIA DE** TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.4. deste Edital:
  - 10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 10.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
    - 10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 10.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.
  - 10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.4. A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.
  - 10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitada a 3(três) oportunidades.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 10.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.
- 10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.
- 10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
  - 10.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.
  - 11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - a) SICAF;
    - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
  - 11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6. Ressalvado o disposto no **item 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### 11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.7.7. <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no presente caso, qual seja, <u>cópia do Contrato de Concessão</u>, <u>Termo de Autorização ou documento equivalente para a prestação/exploração dos serviços objeto deste Edital, subscrito pela Anatel.</u>
- 11.7.8. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem 11.8.6.;
- 11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

#### 11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do

- contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- 11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.
- 11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).
- 11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;
  - 11.9.3.1 Onde não houver CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTICA, deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;
  - 11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

### 11.10. Relativos à Qualificação Técnica

- 11.10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.
  - 11.10.1.1. Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis com objeto, os atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento concomitante de 50% do objeto licitado.
  - 11.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;
  - 11.10.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.
  - 11.10.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

### 11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

- 11.11.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.11.2. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
  - 11.11.2.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
  - 11.11.2.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
  - 11.11.2.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e viceversa.
- 11.11.3. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.
- 11.11.4. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 11.13. do Edital.
  - 11.11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.13. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 23.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.
  - 11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.
- 11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 11.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.
- 11.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

#### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  - 12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
    - 12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
  - 12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão
  - 12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).
- 12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

- 12.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
  - 14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
  - 14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 13.1.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - 14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

#### 15. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilização dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 15.2. O prazo da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.3. As informações suficientes ao detalhamento dos prazos para prestação do serviço e do recebimento do objeto constituem os Itens 6 e 8 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº

### 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
  - 16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
    - 16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
    - 16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
    - 16.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;
      - 16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
    - 16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: <a href="https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
      <a href="mailto:acao=usuario\_externo\_logar&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> e envio dos seguintes documentos:
      - I Documento de identidade;
      - II Cadastro de Pessoa Física CPF;
      - III Comprovante de residência atualizado;
      - IV Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
      - V Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.
    - 16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.
    - 16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;
- 16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### 16.3. O objeto desta licitação deverá contar com garantia e/ou assistência do fabricante, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

- 16.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5. Na assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços, ou de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência/execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além das obrigações compreendidas no Item 12 do Termo de Referência Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490, bem como na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato Administrativo Nº 53.2023.DCCON.1219915.2023.012490, Anexos I e II deste Edital, respectivamente, serão também deveres da CONTRATADA:
  - 17.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 17.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  - 17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, as informações relativas a: Banco, Agência e número da Conta-Corrente, endereço, telefone e nome do representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.
- 17.4. DA GARANTIA CONTRATUAL. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 53.2023.DCCON., Anexo II deste Edital.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº** 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490, Anexo I deste Edital, bem como na Cláusula Nona da Minuta de Contrato Administrativo Nº 53.2023.DCCON.1219915.2023.012490, Anexo II deste Edital..

#### 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o **Item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490**, **Anexo I** deste Edital, bem como na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato, **Anexo II** deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.
- 19.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.
  - 19.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <a href="https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor">https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor</a>;
  - 19.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos produtos, o número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
  - 19.2.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- 19.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.
- 19.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 19.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a <u>licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação</u>, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 19.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  - 19.7.1. **Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora**, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazendo do Estado do Amazonas SEFAZ.
    - 19.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:
    - a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
    - b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2012, cumulada com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:
  - 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 20.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.6. não mantiver a proposta;
  - 20.1.7. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 20.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 20.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
  - 20.7.1. <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.7.2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Edital;
  - 20.7.3. <u>Suspensão de licitar e impedimento de contratar</u> com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 20.7.4. <u>Declaração de Inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.
  - 20.7.5. <u>Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS</u> e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 20.8. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, além das multas previstas no item 14 do TERMO DE

- REFERÊNCIA Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490, bem como na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato, Anexo II, do Edital segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:
  - 20.8.1. <u>Multa de até 30% (trinta por cento)</u> sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;
- 20.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 20.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  - 20.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.
- 20.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOM PE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

#### 21. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.
  - 21.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
  - 21.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
  - 21.1.3. O pedido deverá vir <u>instruído com os seguintes documentos/informações</u>: *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação

dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilibrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de conseqüência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

- 21.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.
- 21.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 21.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).
- 21.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 21.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- 21.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 21.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.
- 21.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 21.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

### 22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 22.1. Até o dia 31/01/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@mpam.mp.br</u>, de **9h até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 22.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para

realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 31/01/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
  - 22.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (<a href="http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?">http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?</a> url=/livre/Pregao/lista\_pregao\_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".
- 22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: **licitacao@mpam.mp.br.**
- 23.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
  - 23.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8°, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.
  - 23.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).
  - 23.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 23.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.
  - 23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.
  - 23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.
- 23.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.
  - 23.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.
  - 23.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - 23.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.
- 23.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 23.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 23.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.
  - 23.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 23.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.
- 23.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.
- 23.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 23.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.
- 23.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">www.mpam.mp.br</a>, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.
  - 23.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página**, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**
- 23.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 23.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, 24 de janeiro de 2024.

#### Sarah Madalena B. Santos Côrtes

Membro da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

#### Mauricio Araujo Medeiros

Membro da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

### Fádia Vanessa Rodrigues Barbosa Gomes

Membro da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Documento assinado eletronicamente.

0s	códigos	de	autenticidade	podem	ser	conferidos	na	última	página	do	Edital.		



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2023.DTIC.1071899.2023.012490

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, nas modalidades local, discagem direta gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800, longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) e internacional, por prazo de 24 (vinte e quatro) meses para atender as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM.

### 2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

- 2.1 A realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços de telefonia fixa visa atender as necessidades de comunicações contínuas da instituição em seus diversos âmbitos, quais sejam, em sua principal missão no atendimento ao público e no relacionamento com as demais instituições públicas e privadas.
- 2.2 A PGJ/AM necessita do serviço de telefonia fixa digital, para proporcionar a celeridade necessária nas ações e decisões bem como o pleno exercício das atividades diárias consideradas essenciais.
- 2.3 Daí a necessidade de manutenção da comunicação contínua dos usuários dos serviços de telefonia fixa durante a realização de seus trabalhos institucionais, pois fornece meio de comunicação por voz a fim de conduzir os processos de trabalho.
- 2.4 Pretende-se, por meio desta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz via rede de telefonia fixa já utilizados amplamente pela PGJ-AM, na capital e no interior do estado do Amazonas.
- 2.5 A realização do certame garante à Administração uma contratação dentro das normas exigidas pelos Órgãos de controle, bem como a contratação com transparência e economia para a PGJ-AM.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto é a contratação de concessionária ou empresa autorizada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado** – **STFC** e **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM** para atender às necessidades de telecomunicações digitais da Procuradoria-Geral de Justiça, com uso dos serviços descritos a seguir:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
		1.1 Instalação Troco Digital E1			
	Entroncamento Digital E1-	1.2 Assinatura Tronco Digital E1			
1	ISDN	1.3 Assinatura de numeração (bloco de 100 DDR)			
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - SFTC	1.4 Chamadas locais FIXO-FIXO			
		1.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)			

	1					
		2.1 Instalação Troco SIP				
		2.2 Assinatura Tronco SIP				
		2.3 Assinatura de Numeração (bloco de 100 DDR)				
		2.4 Chamadas locais FIXO-FIXO				
	Entracamenta Dicital SID	2.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)				
	Entrocamento Digital SIP	2.6 Chamadas LDN Intra/Inter-regional FIXO-				
2	Serviço de Comunicação	FIXO				
	Multimidia - SCM	2.7 Chamadas LDN Intra-regional FIXO-MÓVEL				
		(VC2)				
		2.8 Chamadas LDN Inter-regional FIXO-MÓVEL				
		(VC3)				
		2.9 Chamadas LDI FIXO-FIXO				
		2.10 Chamadas LDI FIXO-MÓVEL				
		3.1 Assinatura DDG 0800				
		3.2 Chamadas locais FIXO-FIXO				
		3.3 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)				
3	Discagem Direta Gratuita	3.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-				
	(DDG 0800)	FIXO				
		3.5 Chamadas LDN Intra regional FIXO-MÓVEL				
		(VC2)				
		3.6 Chamadas LDN Inter regional FIXO-MÓVEL				
		(VC3)				

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1 Serviço Telefonico Fixo Comutado SFTC, devera ser fornecido através de conectividade digital, com fornecimento de 2 (dois) links independente, padrão E1, à velocidade de 2 Mbps cada, com protocolo ISDN (Integrated Services Digital Network ou Rede Digital de Serviços Integrados).
- 4.2 Seviço de Comunicação Multimidia SCM, devera ser fornecido através de tronco SIP (SIP TRUNKING), com capacidade de atender no mínimo 30 (trinta) chamadas simultâneas, e fluxo bidirecional.
- 4.2.1 O SIP Trunk deverá ser dimensionado pela CONTRATADA de forma a atender todos os canais com os codec G722 ou G729, PCMU, PCMA, incluindo os cabeçalhos e criptografia. A CONTRATADA deverá garantir que as chamadas dentro de sua rede utilizem o codec solicitado no Soft Switch/PABX da CONTRATANTE não permitindo transcodificação ou redução na quantidade de amostras, que podem afetar a qualidade da chamada.
- 4.2.2 Não serão aceitas soluções híbridas ou que necessitem de adaptadores ou softwares para conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP. No entanto, admite-se o uso de funcionalidades extras do fabricante encapsuladas no protocolo SIP.
- 4.2.3 Toda comunicação SIP deverá se entregue no Datacenter da CONTRATANTE através de link de dados dedicados, compatível com os codecs mencionados no item acima, bem como a capacidade total das chamadas simultâneas.
- 4.2.4 O link do SIP Trunk deverá se entregue com dupla abordagem, através de rotas e entradas distintas no endereço da CONTRATANTE. A comutação entre esses links deverá ser automática e transparente ao PABX da CONTRATANTE.
- 4.3 As chamadas originadas em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MPAM, no estado do Amazonas, podem ter como destino números FIXOS ou MOVEIS, com abrangência para ligações locais, ligações interurbanas regionais, ligações interurbanas nacionais e internacionais.
- 4.4 Contratação de uma linha de acesso com Discagem Direta Gratuita (DDG 0800), considera-se serviço DDG as ligações telefônicas efetuadas para um número 0800 ABC-MCDU, sem ônus para o usuário chamador, sendo as chamadas efetuadas mediante a discagem de um número único nacional, pagas pelo CONTRATANTE do serviço.
- 4.4.1 Deverá ocorrer a portabilidade do atual número DDG 0800 do MPAM, qual seja, 0800 092 0500.

- 4.4.2 Sistema de tarifação reversa para âmbito nacional, abrangendo chamadas locais, intra regionais e interregionais, originadas de números fixos ou móveis celulares.
- 4.4.3 O pagamento das ligações será efetuado em conformidade com a tarifa entre a localidade de origem e a de destino final da chamada separadamente para ligações locais, intra regionais e inter-regionais, provenientes de telefones fixos e móveis, conforme estabelecido na planilha de formação de preços.
- 4.4.4 A CONTRATADA deverá permitir que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamadas gratuitas para o número DDG 0800 do MPAM, estabelecido na cidade de Manaus, Amazonas, em seu Edificio-Sede.
- 4.5 As centrais telefônicas e demais equipamentos de telefonia do MPAM estão instalados no seguinte endereço:

#### Edifício Sede Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/MPAM)

### Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, Manaus - Amazonas.

- 4.6 As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.
- 4.7 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

### 5. DO PERFIL DE TRÁFEGO

- 5.1 O perfil de tráfego indicado neste item servirá de subsídio para elaboração das propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.
- 5.2 O perfil de tráfego apresentado não representa, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. A redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.
- 5.3 O perfil de tráfego está consignado em minutos tarifados, com a estimativa média mensal de consumo da CONTRATANTE.

PERFIL DE TRÁFEGO								
Modalidade	Origem	Destino	Tipo de chamada	Minutos tarifados				
			Fixo-Fixo	5.500				
LOCAL	N/A	N/A	Fixo-Móvel (VC1)	5.500				
			Local Fixo- Fixo	1.000				
	N/A		Local Fixo- Móvel (VC1)	500				
DDG 0800		N/A	LDN Fixo- Fixo intra e inter- regional	150				
			LDN Fixo- Móvel intra e inter- regional	250				
LONGA			Fixo-Fixo	2.000				
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	Quaisquer unidades	N/A	Fixo-Móvel (VC2)	500				
(LDN)	jurisdicionadas		Fixo-	250				

(===:,)			Móvel(VC3)	230
		Argentina, Bolívia,	Fixo-Fixo	60
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	Quaisquer unidades jurisdicionadas	Canadá, Colômbia, Espanha, Equador, Estados Unidos, França, Guiana Francesa, Guiana Inglesa.	Fixo-Móvel	30

### 6. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilização dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2 O prazo da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser de **24 (vinte e quatro)** meses.
- 6.3 Por tratar-se de serviço a ser executado de forma continuada, o contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite estabelecido no art. 57, §4.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4 O processo de portabilidade, ajustes e configurações adicionais devem ser previamente acordados com a equipe técnica da CONTRATANTE e preferencialmente executados fora do horários de expediente da mesma.

### 7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, 7 x 24, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.
- 7.2 A CONTRATADA deverá manter um canal telefônico dedicado, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.
- 7.2.1 O serviço de suporte da CONTRATADA deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da CONTRATANTE deve ser feito no idioma Português;
- 7.3 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços.
- 7.3.1 Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito. Solucionar o problema em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do defeito.
- 7.4.1 Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação, ocasião em que será gerando um número de protocolo que identificará o atendimento.
- 7.4.2 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento e atestado pela CONTRATANTE.
- 7.5 O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciada uma solução para o restabelecimento dos serviços.
- 7.6 Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- 7.6.1 Código de identificação do cliente fornecido pela empresa CONTRATADA;
- 7.6.2 Descrição da anormalidade observada;
- 7.6.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

- 7.7 Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:
- 7.7.1 Protocolo de abertura do chamado técnico;
- 7.7.2 Tempo estimado para resolução do problema;
- 7.7.3 Técnico responsável pelo atendimento e número telefônico do mesmo.
- 7.8 A CONTRATADA deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de instalação em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação.
- 7.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços objeto desta contratação.
- 7.10 Ao final de cada atendimento que tenha sido feito nas dependências da CONTRATANTE ou nas instalações da própria CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do fiscal da CONTRATANTE.
- 7.11 A contratada deverá incluir automaticamente na próxima fatura mensal, na forma de desconto, o tempo correspondente a interrupção efetiva do serviço, que tenha sido registrado por chamado técnico.

### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO PELA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 8.2 Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.
- 8.3 O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATADA, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.
- 8.4 Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.
- 8.5 Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.
- 8.6 A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.
- 8.7 A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação da correta instalação e configuração dos equipamentos, e cabeamento e demais exigências constantes deste Termo de Referência.
- 8.8 Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.
- 8.9 O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.
- 8.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custada CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

# 9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

9.2 Apresentar cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

### 10. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1 As empresas interessadas em participar do certame objeto desta contratação, serão selecionadas pelo critério de **menor preço global**, devendo elaborar sua **proposta comercial** em conformidade com a planilha de formação de preços, conforme apresentado a seguir.
- 10.2 Na elaboração da proposta, a pretensa licitante deverá considerar todos os custos relativos aos serviços, insumos, consumíveis e equipamentos necessários para a plena execução do objeto contratado, bem como aqueles referentes a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, transporte, prêmios de seguro, acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo a PGJ-AM de qualquer solidariedade.
- 10.3 Os preços das chamadas telefônicas a serem consideradas serão aqueles constantes dos planos de serviços da CONTRATADA, considerando, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da PGJ-AM.

TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)	VALOR TOTAL R\$ (24 MESES)
Entroncamento Digital E1- ISDN	1.1 Instalação Troco Digital E1	2				
	1.2 Assinatura Tronco Digital E1	2				
	1.3 Assinatura de numeração (100 DDR)	5				
	1.4 Chamadas locais FIXO- FIXO	500				
	1.5 Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	500				
	2.1 Instalação Troco SIP	2				
	2.2 Assinatura Tronco SIP	2				
	2.3 Assinatura de Numeração (100 DDR)	5				
	2.4 Chamadas locais FIXO- FIXO	5.000				
	2.5 Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	5.000				
Entroncamento Digital Tronco SIP	2.6 Chamadas LDN Intra/Inter- regional FIXO- FIXO	2.000				
	Entroncamento Digital E1-ISDN  Entroncamento Digital Tronco	Entroncamento Digital E1-ISDN  Entroncamento Digital E1-ISDN  Entroncamento Digital E1-ISDN  Entroncamento Digital E1-ISDN  1.3 Assinatura de numeração (100 DDR) 1.4 Chamadas locais FIXO-FIXO 1.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)  2.1 Instalação Troco SIP 2.2 Assinatura Tronco SIP 2.3 Assinatura de Numeração (100 DDR) 2.4 Chamadas locais FIXO-FIXO 2.5 Chamadas locais FIXO-FIXO 2.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1) 2.6 Chamadas LDN Intra/Interregional FIXO-regional FIXO-region	TIPO	TIPO	TIPO	TIPO

		Chamadas LDN Intra-regional VC2 FIXO- MÓVEL (VC2)	500		
		2.8 Chamadas LDN Inter- regional FIXO- MÓVEL (VC3)	250		
		2.9 Chamadas LDI FIXO-FIXO	60		
		2.10 Chamadas LDI FIXO-MÓVEL	30		
	DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800)	3.1 Assinatura DDG 0800	1		
		3.2 Chamadas locais FIXO- FIXO	1.000		
3		3.3 Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	500		
3		3.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO	150		
		3.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL	250		
VALOR '	TOTAL R\$	+	· · · · · ·	:	

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 11.2 Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.
- 11.2.1 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 11.3 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 11.3.1 Caso a licitante vencedora deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação da filial.
- 11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 11.5 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 11.6 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação

individual das chamadas de longa distância nacional - LDN realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

- 11.7 Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
- 11.8 Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
  - a. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
  - b. Ligações que não foram originadas em nossos terminais;
  - c. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
  - d. Ausência de comprovação da regularidade.
- 11.10 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 11.11 Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 85, caput e incisos, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 632, de 07/03/2014, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die
- 11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 => I =  $(6/100)/365 \Rightarrow I = 0.00016438$ 

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido do termo de referência, edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 12.2 Bloquear, sem ônus para a CONTRANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- 12.3 Disponibilizar, sem ônus, à CONTRATANTE os serviços de identificação de chamadas, habilitação de linhas e substituição de números.
- 12.4 Oferecer, de forma gratuita, a apresentação das faturas detalhadas, preferencialmente em meio digital em formato a ser acordado com a Fiscalização, discriminando as chamadas agrupadas por tipo de ligação

(telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor.

- 12.5 Respeitar a portabilidade numérica do atual prefixo da Procuradoria-Geral de Justiça PGJ-AM e suas faixas de ramais.
- 12.6 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para o ser o preposto responsável pela CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionários que estão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 12.7 Garantir inteiro sigilo e inviolabilidade dos serviços contratados, das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 12.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período da vigência contratual.
- 12.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou Emissão ou Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 12.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 12.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 12.13 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 12.14 Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico.
- 12.15 Deverão ser observadas, no que couberem, as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:
  - Lei nº 8.666/93 Licitações e Contratos; a.
  - Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor; b.
  - Lei nº 9.472, de 16/07/1997 Prestação de STFC/SCM; C.
  - Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 Plano Geral de Outorgas; d.
  - Decreto nº 10.610, de 27/01/2021 Plano Geral de Metas de Universalização do STFC; e.
  - Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 Regulamento do STFC;
  - Resolução ANATEL nº 749, 15/03/2022 Regulamento de Numeração do STFC; q.
  - Resolução ANATEL nº 755, 11/10/2022 Regulamento de Tarifação do STFC; h.
  - Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
  - į. Resolução nº 614 de 28/05/2013 / ANATEL

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

- 13.2 Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- 13.4 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 13.5 Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 13.6 Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no item Acordo de Níveis de Serviços.
- 13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 13.8 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pela fiscalização do contrato.
- 13.9 Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 13.10 Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras vigentes referentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A CONTRATADA fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste Termo.
- 14.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

#### 14.2.1 Advertência por escrito:

a. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

#### 14.2.2 Multa de:

- a. <u>0,25% (zero vírgula trinta por cento)</u> sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à falhas ou intermitência das chamadas telefônicas, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- b. <u>2% (dois por cento)</u> sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, ativação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- c. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas nos entrocamentos telefônicos, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- d. <u>5% (cinco por cento)</u> no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência

por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso;

- e. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- f. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- g. 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada.
- 14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ-AM, por prazo não superior a cinco anos.
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 14.2.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 14.2.6 A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.3 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 14.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à LICITANTE VENCEDORA o contraditório e ampla defesa.
- 14.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# 15. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, sendo parte integrante do procedimento interno respectivo.

# 16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

#### RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio - Tecnico em Telecomunicações

#### JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO

Agente de Apoio - Tecnico em Telecomunicações

#### CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

## 17. APROVAÇÃO

Solicitamos aprovação.

#### TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET, em 07/08/2023, às 16:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos**, **Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 07/08/2023, às 16:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Silva do Nascimento**, **Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 07/08/2023, às 16:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros**, **Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, em 08/08/2023, às 08:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **1071899** e o código CRC **D2F6959D**.

2022 042400	V205
12023.012490	V2031



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### ANEXO II DO EDITAL

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53.2023.DCCON.1219915.2023.012490

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</b> e a empresa, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada
<b>DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO</b> , nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:  O objeto do presente ajuste consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, nas modalidades local, discagem direta gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800, longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) e internacional, por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, nos termos do Edital do

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação é a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** e **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM** para atender às necessidades de telecomunicações digitais da Procuradoria-Geral de Justiça, com uso dos serviços e especificações descritos a seguir:

ITEM	ТІРО	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
		1.1 Instalação Troco Digital E1
	E ( D' ': 1E1 IGD)	1.2 Assinatura Tronco Digital E1
	Entroncamento Digital E1-ISDN	1.3 Assinatura de numeração (bloco de
1	Servico Telefônico Fixo	100 DDR)

	Comutado - SFTC	1.4 Chamadas locais FIXO-FIXO			
	Comutado ST 10	1.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)			
		2.1 Instalação Troco SIP			
		2.2 Assinatura Tronco SIP			
2		2.3 Assinatura de Numeração (bloco de 100 DDR)			
		2.4 Chamadas locais FIXO-FIXO			
	Entrocamento Digital SIP	2.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)			
	Serviço de Comunicação Multimidia - SCM	2.6 Chamadas LDN Intra/Inter-regional FIXO-FIXO			
	National - Selvi	2.7 Chamadas LDN Intra-regional FIXO-MÓVEL (VC2)			
		2.8 Chamadas LDN Inter-regional FIXO- MÓVEL (VC3)			
		2.9 Chamadas LDI FIXO-FIXO			
		2.10 Chamadas LDI FIXO-MÓVEL			
		3.1 Assinatura DDG 0800			
		3.2 Chamadas locais FIXO-FIXO			
	Diggs com Diggts Creatuits	3.3 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)			
3	Discagem Direta Gratuita (DDG 0800)	3.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO			
		3.5 Chamadas LDN Intra regional FIXO- MÓVEL (VC2)			
		3.6 Chamadas LDN Inter regional FIXO- MÓVEL (VC3)			

**Parágrafo** primeiro. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - SFTC deverá ser fornecido através de conectividade digital, com fornecimento de 2 (dois) links independentes, padrão E1, à velocidade de 2 Mbps cada, com protocolo ISDN (Integrated Services Digital Network ou Rede Digital de Serviços Integrados).

**Parágrafo segundo.** O Seviço de Comunicação Multimidia - SCM deverá ser fornecido através de tronco SIP (SIP TRUNKING), com capacidade de atender no mínimo 30 (trinta) chamadas simultâneas, e fluxo bidirecional, além de conter as seguintes especificações:

- 1. O SIP Trunk deverá ser dimensionado pela **CONTRATADA** de forma a atender todos os canais com os codec G722 ou G729, PCMU, PCMA, incluindo os cabeçalhos e criptografia. A **CONTRATADA** deverá garantir que as chamadas dentro de sua rede utilizem o codec solicitado no Soft Switch/PABX da **CONTRATANTE**, não permitindo transcodificação ou redução na quantidade de amostras, que podem afetar a qualidade da chamada.
- 2. Não serão aceitas soluções híbridas ou que necessitem de adaptadores ou softwares para conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP. No entanto, admite-se o uso de funcionalidades extras do fabricante encapsuladas no protocolo SIP.
- 3. Toda comunicação SIP deverá se entregue no Datacenter da **CONTRATANTE** através de link de dados dedicados, compatível com os codecs mencionados no item acima, bem como a capacidade total das chamadas simultâneas.
- 4. O link do SIP Trunk deverá se entregue com dupla abordagem, através de rotas e entradas distintas no endereço da CONTRATANTE. A comutação entre esses links deverá ser automática e transparente ao PABX da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** As chamadas originadas em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MPAM, no estado do Amazonas, podem ter como destino números FIXOS ou MÓVEIS, com abrangência para ligações locais, ligações interurbanas regionais, ligações interurbanas nacionais e internacionais.

**Parágrafo quarto.** Haverá disponibilização de uma linha de acesso com Discagem Direta Gratuita (DDG 0800). Considera-se serviço DDG as ligações telefônicas efetuadas para um número 0800 ABC-MCDU, sem

ônus para o usuário chamador, sendo as chamadas efetuadas mediante a discagem de um número único nacional, pagas pelo **CONTRATANTE** do serviço, atendendo, ainda:

- 1. Portabilidade do atual número DDG 0800 do MPAM, qual seja, 0800 092 0500.
- 2. Sistema de tarifação reversa para âmbito nacional, abrangendo chamadas locais, intra regionais e interregionais, originadas de números fixos ou móveis celulares.
- 3. O pagamento das ligações será efetuado em conformidade com a tarifa entre a localidade de origem e a de destino final da chamada separadamente para ligações locais, intra regionais e inter-regionais, provenientes de telefones fixos e móveis, conforme estabelecido na planilha de formação de preços.
- 4. A **CONTRATADA** deverá permitir que qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamadas gratuitas para o número DDG 0800 do MPAM, estabelecido na cidade de Manaus, Amazonas, em seu Edificio-Sede.

Parágrafo quinto. As centrais telefônicas e demais equipamentos de telefonia do MPAM estão instalados no seguinte endereço: Edifício Sede Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ / MPAM), localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, Manaus - Amazonas.

**Parágrafo sexto.** As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.

**Parágrafo sétimo.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVICOS:

A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilização dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

**Parágrafo único.** O processo de portabilidade, ajustes e configurações adicionais devem ser previamente acordados com a equipe técnica da **CONTRATANTE** e preferencialmente executados fora do horários de expediente da mesma.

# CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

**Parágrafo segundo.** O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela **CONTRATADA**, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

**Parágrafo terceiro.** Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a **CONTRATANTE**, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

**Parágrafo quarto.** Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

**Parágrafo sexto.** A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação da correta instalação e configuração dos equipamentos, e cabeamento e demais exigências constantes deste contrato.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese da **CONTRATADA** não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo oitavo.** O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

**Parágrafo nono.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, 7 x 24, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá manter um canal telefônico dedicado, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

**Parágrafo segundo.** O serviço de suporte da **CONTRATADA** deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da **CONTRATANTE** deve ser feito no idioma Português.

**Parágrafo terceiro.** Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito. Solucionar o problema em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do defeito.

- 1. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação, ocasião em que será gerando um número de protocolo que ide.ntificará o atendimento.
- 2. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento e atestado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto.** O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciada uma solução para o restabelecimento dos serviços.

**Parágrafo sexto.** Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- 1. Código de identificação do cliente fornecido pela empresa CONTRATADA;
- 2. Descrição da anormalidade observada;
- 3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

**Parágrafo sétimo.** Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

- 1. Protocolo de abertura do chamado técnico;
- 2. Tempo estimado para resolução do problema;
- 3. Técnico responsável pelo atendimento e número telefônico do mesmo.

**Parágrafo oitavo.** A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de instalação em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação.

**Parágrafo nono.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos servicos objeto desta contratação.

Parágrafo décimo. Ao final de cada atendimento que tenha sido feito nas dependências da CONTRATANTE ou nas instalações da própria CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do fiscal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá incluir automaticamente na próxima fatura mensal, na forma de desconto, o tempo correspondente a interrupção efetiva do serviço, que tenha sido registrado por chamado técnico.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.	Edital do	, conforme a Lei n.	° 10.520/2002:

- Nos termos propostos pela CONTRATADA, datados de \_\_\_\_\_\_, simultaneamente: 2.
- constem no Processo n.º 2023.012490;
- não contrariem o interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela.
- 2. Orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações da Lei n.º 8.666/93.
- 3. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- 4. Realizar os chamados do suporte técnico.
- Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo, quando couber, o faturamento dos 5. produtos entregues e serviços executados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente.
- Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, executado em desacordo com o contrato.
- Verificar, quando da liquidação e entrega do documento fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 10. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.

- 13. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
- 14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato

**Parágrafo primeiro.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento e recebimento da autorização de fornecimento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de oficios, e-mails ou por telefone.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições estabelecidas neste contrato, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega das licenças e da garantia técnica, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

- 1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste contrato e no edital de licitação, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 2.
- Bloquear, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- 3. Disponibilizar, sem ônus, à **CONTRATANTE** os serviços de identificação de chamadas, habilitação de linhas e substituição de números.
- 4. Oferecer, de forma gratuita, a apresentação das faturas detalhadas, preferencialmente em meio digital em formato a ser acordado com a Fiscalização, discriminando as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor.
- 5. Respeitar a portabilidade numérica do atual prefixo da Procuradoria-Geral de Justiça PGJ-AM e suas faixas de ramais.
- 6. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para o ser o preposto responsável pela CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionários que estão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 7. Garantir inteiro sigilo e inviolabilidade dos serviços contratados, das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período da vigência contratual.
- 9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou Emissão ou Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da

- Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 11. Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 12. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico.
- 13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- 15. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
- 16. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela fiscalização.
- 17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.
- 18. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
- 19. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 20. Manter permanentemente equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica.
- 21. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 22. Além dos encargos pertinentes, ser responsável pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **PGJ** ou a terceiros que possam advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo.
- 23. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24. Entregar à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- 25. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça**, **CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade emitida pela justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento.

- 26. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 27. Comunicar imediatamente qualquer alteração que sofra em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefones, fax e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 28. Conforme legislação, proceder à indicação de retenção de tributos nas notas ficais, faturas e outros documentos congêneres por ocasião de recebimento de valores pagos pela CONTRATANTE, bem como indicar nos referidos documentos, se for o caso, a existência de condições legais e/ou pareceres normativos acerca de redução ou isenção para retenções.

**Parágrafo primeiro.** A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo segundo.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- 1. Designar comissão de gestão, fiscalização e recebimento formada por servidores especialmente designados.
- 2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do contrato.
- 3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- 4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, <u>por escrito</u>, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação e avarias no objeto fornecido, exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a disciplina estabelecida neste instrumento e no futuro contrato.
- 6. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regular a entrega dos bens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 7. Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e deste Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas na cláusula do Acordo de Níveis de Serviços.
- 8. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo e no futuro contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas.
- 9. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 10. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras vigentes referentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:</u>		
O valor total do presente contrato é de <b>R</b> \$ discriminado de acordo com o quadro abaixo:	(	)

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)	VALOR TOTAL R\$ (24 MESES)
		1.1 Instalação Troco Digital E1	2				
		1.2 Assinatura Tronco Digital E1	2				
1	Entroncamento Digital E1- ISDN	1.3 Assinatura de numeração (100 DDR)	5				
	ISDIV	1.4 Chamadas locais FIXO- FIXO	500				
		1.5 Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	500				
		2.1 Instalação Troco SIP	2				
		2.2 Assinatura Tronco SIP	2				
		2.3 Assinatura de Numeração (100 DDR)	5				
		2.4 Chamadas locais FIXO- FIXO	5.000				
		2.5 Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	5.000				
2	Entroncamento Digital Tronco SIP	2.6 Chamadas LDN Intra/Inter- regional FIXO- FIXO	2.000				
		2.7 Chamadas LDN Intra-regional VC2 FIXO- MÓVEL (VC2)	500				
		2.8 Chamadas LDN Inter- regional FIXO- MÓVEL (VC3)	250				
		2.9 Chamadas LDI FIXO-FIXO	60				
		2.10 Chamadas LDI FIXO-MÓVEL	30				

		3.1 Assinatura DDG 0800	1
		3.2 Chamadas locais FIXO- FIXO	1.000
3	DISCAGEM DIRETA	3.3 Chamadas locais FIXO- MÓVEL (VC1)	500
GRATUITA	GRATUITA (DDG 0800)	3.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO	150
		3.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL	250
VALOR	TOTAL R\$		

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_\_\_, é parte deste contrato como anexo.

**Parágrafo segundo.** No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo primeiro.** Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária em beneficio da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo**. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br.** 

**Parágrafo terceiro.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços/produtos não abrangidos pelo objeto contratual; b) ligações que não foram originadas em nossos terminais; c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; d) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e e) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

**Parágrafo sexto**. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo sétimo. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional - LDN realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

Parágrafo oitavo. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

Parágrafo nono. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo décimo primeiro. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 85, caput e incisos, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 632, de 07/03/2014, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die

Parágrafo décimo segundo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo constante do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo décimo terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0.00016438$ 

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo quarto. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As do	espesas	C	riundas	deste	con	itrato	correrao	a	conta	da	seguinte	e dotaça	o or	çamentarıa	i: Unidade
Gesto	ra: 031	01	l	-	_		Procur	ado	ria-Gei	ral		de		Justiça	; Unidade
Orçamentária:			; Programa de Trabalho					; Fonte:							
			; Na	tureza (	da D	espes	a:		,	ten	do sido	emitida,	pela	<b>CONTR</b> A	ATANTE,
em			,	a N	Vota	de	e Emp	enh	o n	۰ <b>۰</b>		,	no	valor	global
de R\$	}			(			).								

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:</u>

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura

deste contrato, ou a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro. Os preços unitários das tarifas estão sujeitos a reajuste, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, de acordo com o § 5º do artigo 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e conforme com o disposto na alínea "d", inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

Parágrafo terceiro. Os reajustes devem ser comunicados à Administração da CONTRATANTE, por meio de documento oficial, expedido pela CONTRATADA, a qual caberá a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo quarto. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) e ou com o Plano de Serviço Alternativo de Serviços ou Plano Básico, devidamente homologado para a prestação dos serviços aplicados a CONTRATADA, na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que corresponde à importância de R\$ \_\_\_\_(\_

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser depositado em Caixa Econômica Federal em conta específica (conta-caução) com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN n.º 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Nas repactuações e/ou nos reajustamentos, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado.

Parágrafo oitavo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1<sup>a</sup> e última instância administrativa.

Parágrafo nono. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante a emissão de termo circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, o qual informe que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) após o prazo estabelecido no parágrafo quarto deste cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo primeiro. Caso necessária a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, e neste caso não será extinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na impressa oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I Advertência.
- II Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 4. não mantiver a proposta;
- 5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7. cometer fraude fiscal;
- 8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea "6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

Parágrafo sétimo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo oitavo. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas ainda, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1. <u>0,25% (zero vírgula trinta por cento)</u> sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à falhas ou intermitência das chamadas telefônicas, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, ativação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

- 3. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas nos entrocamentos telefônicos, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 4. <u>5% (cinco por cento)</u> no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso;
- 5. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 6. <u>30% (trinta por cento)</u> sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 7. <u>30% (vinte por cento)</u> sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada.

**Parágrafo primeiro.** Quando as multas apuradas alcançarem os limites de multa de mora diária a serem aplicadas, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

**Parágrafo segundo.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- 1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato,

- necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- 3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- 1. Lei nº 8.666/93 Licitações e Contratos;
- 2. Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor;
- 3. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 Prestação de STFC/SCM;
- 4. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 Plano Geral de Outorgas;
- 5. Decreto nº 10.610, de 27/01/2021 Plano Geral de Metas de Universalização do STFC;
- 6. Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 Regulamento do STFC;
- 7. Resolução ANATEL nº 749, 15/03/2022 Regulamento de Numeração do STFC;
- 8. Resolução ANATEL nº 755, 11/10/2022 Regulamento de Tarifação do STFC;
- 9. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL;
- 10. Resolução nº 614 de 28/05/2013 / ANATEL.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

#### 

#### 



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 24/12/2023, às 17:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **1219915** e o código CRC **4D533695**.

	,
2023.012490	v24



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

#### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- 1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem** 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- **2.** Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- **4.** O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF),	de	de 2023.
RAZÃO SOCIAL/O	CNPJ DA EMPRESA	A
Representante Lega	al	



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **ANEXO IV**

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa		, inscrita no CNPJ (MF) nº		, localizada
	_, na cidade de _	, CEP	, fone	, e-
mail, para	a prestação do	serviço abaixo relacionado,	de acordo	com todas as
especificações e condições esta	belecidas no Preg	ão Eletrônico n.º 4.0XX/2023	B-CPL/MP/P	<b>GJ</b> , promovido
pelo Ministério Público do Estado	do do Amazonas /	Procuradoria-Geral de Justiça:		

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)	VALOR TOTAL R\$ (24 MESES)
1	Entroncamento Digital E1- ISDN	1.1 Instalação Troco Digital E1	2				
		1.2 Assinatura Tronco Digital E1	2				
		1.3 Assinatura de numeração (100 DDR)	5				
		1.4 Chamadas locais FIXO-FIXO	500				
		1.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	500				
	Entroncamento Digital Tronco SIP	2.1 Instalação Troco SIP	2				
		2.2 Assinatura Tronco SIP	2				
		2.3 Assinatura de Numeração (100 DDR)	5				
2		2.4 Chamadas locais FIXO-FIXO	5.000				
		2.5 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	5.000				
		2.6 Chamadas LDN Intra/Inter-regional FIXO-FIXO	2.000				
		2.7 Chamadas LDN					

		Intra-regional VC2 FIXO-MÓVEL (VC2)	500		
		2.8 Chamadas LDN Inter-regional FIXO- MÓVEL (VC3)	250		
		2.9 Chamadas LDI FIXO-FIXO	60		
		2.10 Chamadas LDI FIXO-MÓVEL	30		
3	DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800)	3.1 Assinatura DDG 0800	1		
		3.2 Chamadas locais FIXO-FIXO	1.000		
		3.3 Chamadas locais FIXO-MÓVEL (VC1)	500		
		3.4 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-FIXO	150		
		3.5 Chamadas LDN Intra e Inter-regional FIXO-MÓVEL	250		
VALOI	R TOTAL R\$				

A	(nome da empresa)	_ declara que concorda com todas as especificações do Edital.
1.	Prazo de validade da proposta:	

- 2. **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
- 3. Prazo de garantia dos produtos:
- 4. **Dados Bancários**: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente);
- 5. Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
- 6. **Dados dos 3 (três)** <u>principais integrantes</u> do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome:	
CNPJ ou CPF:	

#### **DECLARAÇÕES:**

- Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu
  o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações
  necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da
  licitação;
- 2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem** 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do Amazonas** e de sua **CPL**;

4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

#### Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM www.mpam.mp.br

## ANEXO V

# MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO - SEFAZ/AM

(cidade), de de
À
Diretoria de Orçamento e Finanças
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
69037- 473 MANAUS/AM
A empresa ( <i>informar a razão social, CNPJ e endereço</i> ) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa <b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.</b>
Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:
a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:
Banco:
Agência:
Conta:
Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal



**Permanente de Licitação - CPL**, em 24/01/2024, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fádia Vanessa Rodrigues Barbosa Gomes**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 24/01/2024, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 24/01/2024, às 14:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **1236339** e o código CRC **781D175E**.

2023.012490 1236339v2